

as disposições em contrário. Sendo,
portanto, a todos os interessados a
quem o conhecimento e execução
desta lei pertencem que a cumpram
e façam cumprir sob as penas
com as se cetera. Dado na
Prefeitura Municipal de Rio Pardo
de Minas, 6 de Abril de 1966.

João Costa
Prefeito Municipal

Luiz Lobo
Secretário

Lei nº 415 de 8 de Setembro de 1966.

Restrição celebrada de Convênio
com o Estado, para ampliação da Rede
Escolar Rural, bem como ceder Prédios
e as outras providências.

O povo do Município de Rio Pardo
de Minas, por seus representantes eleitos
e em sessão a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de
Rio Pardo de Minas autorizado a ce-
lebrar convênio com o Estado de Mi-
nas Gerais, para ampliação da rede Esco-
lar primária na zona rural, de con-
formidade com o disposto no Ma-
nual Estadual nº 8.149 de 5-2-965 e
na portaria nº 12-65 de 18-2-965.

Art. 2º - Outrossim, fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder ao Estado, os prédios Escolares Puraís e respectivos mobiliários onde funcionam as escolas, bem como o material didático necessário, pelo prazo mínimo de dois (2) anos, sem renovação, para o Estado.

Art. 3º - Prorogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sendo, portanto, a favor as autoridades e a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencem, que a cumpram e façam cumprir sob pena de incurrir nas penas nela se contidas e declara, tudo na Prefeitura Municipal de Rioardo de Minas, 8 de Setembro de 1966.

Ademir Costa
Prefeito Municipal

Umberto Bofo
Secretário